DISPENSA Nº001/2018-PROCESSO Nº006/2018

CONTRATO Nº001/2018

TERMO DE CONTRATO Nº001/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA P & P COLIBRI-CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO-SP,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº16.124.806-8 (SSP/SP) e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **P &P COLIBRI-CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº15.417.725/0001-57, com endereço na Avenida Marginal, nº65,Distr. Industrial Pref.Dr. Luiz Steque Rodrigues, na cidade de Bálsamo –SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste por Bruno Henrique Piatto, brasileiro, solteiro,portador do RG nº40.207.742-8 (SSP-SP) e do CPF nº 336.945.848-97, firmam o presente termo de contrato, anunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª (DO OBJETO): "Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de Diário Oficial Eletrônico, com fornecimento de solução eletrônica na modalidade SaaS (Software as a Service), manutenção, gerenciamento e divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP."

CLÁUSULA 2ª (DO PREÇO E DO REAJUSTE): O valor global deste contrato é de R$ 7.716,00(Sete Mil, Setecentos e Dezesseis Reais), sendo o valor mensal de R$ 643,00(Seiscentos e Quarenta e Três Reais).

Parágrafo Primeiro - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IGP-M.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA 3ª (DA FORMA DE EXECUÇÃO): A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, sendo que os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

CLÁUSULA 4ª (DO PRAZO): O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª (DO PAGAMENTO): O pagamento será mensal e realizado em até 15 (quinze) dias da data de emissão da Nota Fiscal pela Contratada, mediante concordância do setor responsável da Contratante.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes Códigos de Despesas: 02.05.01-3.3.90-2058-Propaganda e Publicidade Oficial da Prefeitura- Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLAUSULA 7ª (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

7.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, fornecendo o direito de uso, mediante locação, ao sistema informatizado;
7.2 Proceder ao auxílio técnico, especialmente durante o período de implantação, bem como treinamento, esclarecendo os pontos que se fizerem necessário para a perfeita consecução do objeto;
7.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
7.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de seus tributos e encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
7.5 Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLAUSULA 8ª(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE): São obrigações da Contratante:

8.1. Colocar à disposição da Contratada as informações e documentos necessários à realização do objeto do presente contrato.
8.2. Disponibilizar estrutura física adequada para a realização do objeto.

CLÁUSULA 9ª (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

9.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
9.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.
9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA 10ª (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA 11ª (DAS RESPONSABILIDADES):
11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
11.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
11.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DISPENSA Nº001/2018-PROCESSO Nº006/2018

CONTRATO Nº001/2018

CLÁUSULA 12ª (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 22 de Janeiro de 2018.

Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE

Bruno Henrique Piatto
P & P Colibri-Consultoria e Soluções S/S Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amarildo de Jesus Firmino
CPF: 095.054.798-08

Luciana Magalhães
CPF: 195.664.738-42

Visto:
Jesuino José Mattiuzzo
Procurador Jurídico

DISPENSA Nº001/2018-PROCESSO Nº006/2018

CONTRATO Nº001/2018

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONTRATADA: P & P COLIBRI- CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA
CONTRATO N° 001/2018.
OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de Diário Oficial Eletrônico, com fornecimento de solução eletrônica na modalidade SaaS (Software as a Service), manutenção, gerenciamento e divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP."
ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP, 22 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
Nome e Cargo: Maurício Baroni Bernardinetti – Prefeito
E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura:_____

CONTRATADA:P & P Colibri-Consultoria e Soluções S/S Ltda
Nome e Cargo: Bruno Henrique Piatto- Sócio Proprietário
E-mail Institucional:-
E-mail pessoal:brpiatto@gmail.com

Assinatura:_____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.